



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6
Notificações	7
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	9
Outros Atos	9
Poder Legislativo	12
Atos Legislativos	12
Atos da Presidência	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.736, de 31 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre os eventos carnavalescos no Município de Taquaritinga, no exercício de 2024, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

DOS EVENTOS

Art. 1º. As festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga, serão realizadas nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano, tendo como eventos e horários:

a) Batatão: nos dias 09, 11 e 13 de fevereiro: início as 23h e com término as 04h do dia seguinte; e nos dias 10 e 12 de fevereiro: início as 22h e com término as 03h do dia seguinte.

b) Jardineira da Tarde: nos dias 10 e 12 de fevereiro: início as 16h e com término as 20h30min.

c) Desfile das Escolas de Samba: nos dias 11 e 13 de fevereiro: com início as 19h.

§ 1º. As festividades Batatão, serão realizadas na rua Campos Salles, entre as ruas Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco, tendo como cruzamento as ruas Marechal Deodoro e Duque de Caxias (nos espaços entre Prudente de Moraes e General Glicério), com o intuito de garantir a segurança do evento, a área descrita será fechada com gradis móveis, revista pessoal dos foliões pelos seguranças particulares, bem como a segurança interna, área imediata, durante todo o evento.

§ 2º. Os eventos da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", intitulados "Jardineira da Tarde", serão realizados mediante deslocamento de trio elétrico, que terá início no cruzamento das ruas Visconde do Rio Branco e General Glicério, continuando na rua Prudente de Moraes, e descendo esta última até a chegada na praça Waldemar D'Ambrósio.

§ 3º. É de responsabilidade da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e da Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", a proteção dos foliões no entorno dos trios elétricos envolvidos no evento, por meio da participação de seguranças particulares e brigadistas durante todo o seu percurso.

DAS ÁREAS DE SEGURANÇA DO EVENTO "BATATÃO"

Art. 2º. Conceito de área imediata de segurança e

área mediata de segurança dos eventos, será assim estabelecido:

I - Área imediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial interno interditado onde ocorre o evento, sendo limitado assim, pelo local onde são feitos os procedimentos de controle de acesso e porte de arma, havendo no seu interior a concentração dos foliões, um trio elétrico, equipamentos de som e iluminação, seguranças particulares, brigadistas, estrutura de alimentação, banheiros etc.

II - Área mediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial externo do local interditado onde ocorre o evento Carnaval, estabelecendo assim, condições mínimas aos órgãos envolvidos na segurança do evento, para que possam exercer suas funções e ter condições de dar proteção à população (tanto foliões, quanto moradores).

Parágrafo único. A Área mediata de segurança facilita que órgãos de emergência (Polícia Militar, Polícia Civil, Ambulância, Agentes de Trânsito, Bombeiros etc.) não sejam prejudicados em seus deslocamentos quando atuarem para prestar socorro ou em caso de quebra da ordem pública, dando maior segurança aos agentes dos órgãos envolvidos no contexto dos eventos do Carnaval.

Art. 3º. Para delimitarmos essa Área Mediata de Segurança, fica estabelecida a área que compreende o entorno dos acessos dos eventos do Carnaval: "Batatão" e "Jardineira", nos termos do Anexo I deste Decreto (imagem/mapa), sendo ela abrangida pelas seguintes ruas:

a) Rua da República, com início no cruzamento da rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

b) Rua Miguel Anselmo, com início no cruzamento da rua da República e término no cruzamento com a rua Bernardino Sampaio;

c) Rua Bernardino Sampaio, com início no cruzamento com a rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

d) Rua José Bonifácio, com início no cruzamento da rua Bernardino Sampaio e término no cruzamento com a rua da República.

Parágrafo único. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 4º. Os Trios Elétricos autorizados a participar do evento, percorrerão as ruas descritas no art. 1º, § 2º deste Decreto, as quais serão consideradas como "área de segurança imediata".

Art. 5º. Compete aos moradores e representantes de comércio (da área imediata e mediata e segurança), no período estabelecido aos eventos de Carnaval, que recolham objetos em suas respectivas áreas delimitadas de propriedade ou uso, que possam vir a ser utilizados como arma em brigas e outros, que estejam expostos por questões de construção ou reforma de imóveis (sendo inclusive solicitada a remoção de caçambas de entulhos durante esse período no perímetro), bem como isolem as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 3 de 12

áreas em construções do acesso às pessoas pela via pública com tapumes ou outro material que impeça o acesso.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e recolhimento desses materiais em imóveis públicos e praças.

DO TRÂNSITO NOS LOCAIS DO EVENTO

Art. 6º. Para viabilizar a realização das atividades do Carnaval e garantir a segurança dos foliões, a administração municipal impedirá o trânsito de veículos nas seguintes vias públicas:

a) Batatão: Nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro, das 18h as 5h do dia seguinte:

1. Ruas Campos Sales e General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e General Osório;

2. Rua dos Domingues, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes;

3. Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rui Branco, no trecho compreendido entre as ruas Libero Badaró e Prudente de Moraes;

4. Entorno da Praça Dr. Waldemar D'Ambrósio, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e dos Domingues; Prudente de Moraes e Campos Sales;

b) Jardineira da Tarde: Nos dias 10 e 12 de fevereiro (respectivamente, sábado e segunda-feira), no horário das 13h as 21h, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua General Glicério no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Visconde do Rio Branco;

2. Rua Visconde do Rio Branco no trecho compreendido entre as ruas Líbero Badaró e Treze de Maio;

3. Rua Campos Sales e Prudente de Moraes no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório;

4. Ruas Duque de Caxias, Marechal Deodoro, Rui Barbosa e dos Domingues no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Treze de Maio;

5. Rua Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Treze de Maio.

c) Desfile: Nos dias 11 e 13 de fevereiro (respectivamente, domingo e terça-feira), a partir das 18h até o término do evento, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua Prudente de Moraes no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Hermínio Piva;

2. Ruas Visconde do Rio Branco, Duque de Caxias, Marechal Deodoro, Rui Barbosa, dos Domingues e Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Treze de Maio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos à autuação e passível remoção do veículo, devido a liberação da via pública e a segurança dos foliões.

Art. 7º. A fiscalização, autuação e a passível remoção de veículos indevidamente estacionados, descritos no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Polícia

Militar, em áreas regulamentadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e sinalização de "proibido estacionar" nas áreas descritas no artigo anterior.

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM POR PESSOAS NO LOCAL DO EVENTO

Art. 8º. Durante as festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga, fica proibida a produção de sons ou ruídos, por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios, não autorizados pela Prefeitura, dentro da área imediata e mediata, das festividades da 0h do dia 09 as 10h do dia 14 de fevereiro do corrente ano.

§ 1º. Às Repúblicas devidamente autorizadas pela Prefeitura, fica permitido a utilização de som ambiente interno das 12h as 4h e encerramento das atividades até as 4h30min do dia seguinte.

§ 2º. Os Blocos devidamente autorizados pela Prefeitura, estão permitidos, nas áreas externas, a utilização de som apenas durante os desfiles nos eventos.

Art. 9º. A fiscalização e autuação de veículos e/ou meios de produção de sons ou ruídos ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar e dos Agentes Municipais, de acordo com o art. 80 do Código de Normas e Posturas do Município.

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que pretendem funcionar na área destinada aos festejos, bem como os estabelecimentos localizados nas proximidades das áreas imediata e mediata, deverão solicitar alvará especial para esse fim, sendo obrigatório o fornecimento de bebidas, quaisquer outros líquidos em recipientes descartáveis, preferencialmente, de material plástico, papel ou isopor.

§ 1º. Fica vedada durante os eventos, a venda, o uso e/ou porte de vasilhames de vidro, latas de alumínio, espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública.

§ 2º. São vedadas mesas e cadeiras na parte externa dos estabelecimentos comerciais indicados no "caput" deste artigo.

§ 3º. Fica vedada durante os eventos, a sonorização nos estabelecimentos comerciais dentro das áreas imediata e mediata estabelecidas neste Decreto.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais descritos no "caput" deste artigo, deverão necessariamente encerrar suas atividades nas condições abaixo estabelecidas, sob pena de cassação do alvará especial de funcionamento.

I - Nos dias 10, 12 e 14 de fevereiro (respectivamente, sábado, segunda-feira e quarta-feira), até as 4h;

II - Nos dias 11 e 13 de fevereiro (respectivamente, domingo e terça-feira), até as 3h.

§ 5º. A não observância dos preceitos previstos neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 4 de 12

artigo, resultará na cassação do alvará específico, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie nos termos da lei específica.

DOS AMBULANTES

Art. 11. O Comércio de Ambulantes funcionará somente com autorização e recolhimento de taxas junto à administração pública, desde que atendam as normas de funcionamento e as determinações de segurança do Corpo de Bombeiros para funcionamento e em local reservado na área imediata e mediata do evento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas) e Lei Complementar Municipal nº 4.482/2017 (Código Tributário).

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo, deverão necessariamente encerrar suas atividades nas condições abaixo estabelecidas, sob pena de cassação do alvará especial de funcionamento.

I - Nos dias 10, 12 e 14 de fevereiro (respectivamente, sábado, segunda-feira e quarta-feira), até as 5h, proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 4h;

II - Nos dias 11 e 13 de fevereiro (respectivamente, domingo e terça-feira), até as 4h, proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 3h.

DOS TRIOS ELÉTRICOS DO EVENTO “JARDINEIRA”

Art. 12. A Jardineira é um evento que ocorre nas tardes dos dias 10 e 12 de fevereiro, respectivamente no sábado e na segunda-feira, tendo o deslocamento de três blocos de trio elétrico e realizados por Associações Culturais, conforme descrito no art. 1, § 2º.

Art. 13. O evento “Jardineira” é de responsabilidade das Instituições descritas no art. 1º, § 2º, sendo as mesmas responsáveis por apresentar as documentações de segurança dos caminhões e plano de emergência à administração pública municipal e aos órgãos que se fizerem pertinentes para garantir a segurança dos foliões.

Art. 14. Os Trios Elétricos terão trajeto único, horário previamente estabelecido, saída e chegada, fazendo com que o evento siga o planejamento para atuação das equipes de segurança.

Art. 15. Os Veículos particulares ou adaptados não estão autorizados a participar do evento, estando sujeitos às penalidades legais.

DAS REPÚBLICAS

Art. 16. As Repúblicas deverão solicitar autorização para funcionamento junto à administração municipal, a fim de fornecer a quantidade de integrantes e os dados dos responsáveis, os quais serão orientados sobre as normas de segurança e legislação pertinentes ao funcionamento.

Art. 17. É vedada às repúblicas a utilização de equipamentos de som em ambiente externo, que possam obstruir e/ou interferir no som oficial da festividade ou que causem obstrução de vias nas áreas mediatas e/ou imediatas, destinadas a facilitar o deslocamento de veículos de emergência e escoamento de público em caso de pânico ou catástrofes.

Art. 18. O som produzido pelas repúblicas, quando incomodar a vizinhança, terá seu responsável sujeito as penalidades do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Parágrafo único. A administração pública, nos casos de violação dos arts. 8º e 17, poderá cassar a autorização de funcionamento da república durante as festividades e outras penalidades legais.

DAS PENALIDADES

Art. 19. As infrações decorrentes da não observância das regras definidas nos arts. 6º, 8º e 10, acarretarão as penalidades de apreensão, cassação de alvará e licença para funcionamento ou outras sanções cabíveis à espécie, de acordo com o caso e o agente infrator, observados especialmente as normas presentes no Código de Trânsito Brasileiro, Código Tributário Nacional e Código de Postura Municipal.

Art. 20. É vedado o porte de vasilhame de vidro nas áreas próximas ao local do evento.

DA SEGURANÇA DO EVENTO “BATATÃO”

Art. 21. A segurança do evento será exercida pelos efetivos da Polícia Civil e Militar na área mediata e pela presença de seguranças particulares e brigadistas na área imediata, cuja contratação será por conta da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de janeiro de 2024.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 6 de 12

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 036/2023 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: VERTEX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - OBJETO: aquisição dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Município de Taquaritinga - SP - ASSINATURA: 12/01/2024 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 236.448,00- Dispensa de Licitação nº 258/23.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria da Fazenda de Taquaritinga - SP, neste ato representada pelo servidor Cesar Augusto de Lima Gomes, Diretor de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, convida a população deste município a participar da audiência pública, referente ao **Cumprimento de Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2023** exigido pelo art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O evento será realizado na sala de reunião do **Paço Municipal de Taquaritinga**, no dia 1º de fevereiro de 2024, às **08h30min (Horário de Brasília)**.

Cesar Augusto de Lima Gomes
Diretor de Contabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 7 de 12

Notificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

RESOLUÇÃO SME nº 02, de 31 de janeiro de 2024

Altera a redação da resolução nº 06/2023, de 30 de novembro de 2023, e da resolução nº 01/2024, de 26 de janeiro de 2024.

O Secretário Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando a necessidade de adequações nas resoluções nº 06/2023 e nº 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 19 da Resolução nº 06/2023, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O profissional que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

- I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. o intervalo entre o término de um e início do outro observe:

- a) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (Google Maps, Waze, Here Maps, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.
- b) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 8 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga – SP

Art. 2º. O art. 6º da resolução SME nº 01, de 26 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a atribuição de classes e aulas aos professores substitutos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O professor que possuir aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, entrará em exercício e receberá os proventos relativos aos dias efetivamente trabalhados, até que seja publicado o ato decisório de acumulação legal pela autoridade competente, no Diário Oficial Eletrônico do Município. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos referentes ao acúmulo de cargo será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da atribuição, que deverão ser protocolados na SME;

§ 2º. O descumprimento do que trata o parágrafo anterior ou a verificação da ilegalidade do acúmulo acarretará, automaticamente, a perda da classe/aulas atribuídas sendo que o docente será remunerado apenas pelos dias trabalhados, como professor eventual;

§ 3º. Os horários são compatíveis se houver possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções em horários diversos desde que:

- I. se observe o número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II. o intervalo entre o término de um e início do outro observe:

c) Se um for na cidade de Taquaritinga e o outro não, será realizada consulta a aplicativo público de geração de rotas (Google Maps, Waze, Here Maps, ou similar) e o menor tempo apresentado pelo aplicativo será considerado para a análise da possibilidade de acúmulo.

d) Se ambos forem em Taquaritinga, após análise dos horários e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 06/2023, de 30 de novembro de 2023 e da Resolução nº 01/2024, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 31 de janeiro de 2024.

HELDER ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 9 de 12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

APOSTILA RETIFICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Maria Sueli Viesi Trassi, apostila retificatória N° 127/2023, com data de 22 de dezembro de 2023. Processo de aposentadoria N° 046/2018, Processo Tribunal de Contas 13842.989.20-4. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com efeitos a partir da competência de dezembro de 2023. Revisão do valor do benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 10 de 12

APOSTILA RETIFICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Cleusa de Lourdes Rodrigues, apostila retificatória Nº 128/2023, com data de 22 de dezembro de 2023. Processo de pensão por morte Nº 059/2020, TC 010670/989/21, com efeitos a partir da competência de dezembro de 2023. Revisão do valor do benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 11 de 12

APOSTILA RETIFICATÓRIA DE APOSENTADORIA

Francisco Reina de Godoy, apostila retificatória N° 129/2023, com data de 22 de dezembro de 2023. Processo administrativo 6038,2021 e 313/2023. Processo 1586/1993 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Revisão da referência salarial valor do benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1876

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece regras e procedimentos especiais durante o ano de 2024, em razão das vedações decorrentes do período eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso das atribuições legais e do disposto no artigo 28, II e III e 101, inciso II, alínea "a", item 5, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que durante o ano de 2024, uma série de vedações de ordem legal serão impostas ao Município em razão de ser um ano de eleições locais;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Taquaritinga dispõe de diversos instrumentos que podem ser utilizados para fins eleitorais, desviando de seu objetivo principal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal preceituam algumas outras vedações e, entendendo que estas mesmas vedações deverão ser observadas com extremo rigor durante o corrente ano, DETERMINA:

Art. 1º. A ampliação do quanto previsto no artigo 188, §8º do Regimento Interno da Câmara Municipal para todo o ano de 2024, sendo vedada a concessão de qualquer moção de louvor ou congratulação durante todo o exercício.

Art. 2º. Estarão igualmente vedadas as concessões de todos os tipos de honraria por parte desta Câmara Municipal, exceto aquelas previstas em razão das festividades de aniversário da cidade, dadas em Sessão Solene especialmente designadas, quais sejam, Títulos de Cidadão Taquaritinguense e Diplomas de Honra ao Mérito, limitadas a uma de cada espécie por vereador.

Parágrafo Único. A única Sessão Solene a ser realizada no ano de 2024 será a citada no *caput*, durante as festividades de aniversário da cidade para a entrega de Títulos de Cidadão Taquaritinguense e Diplomas de Honra ao Mérito.

Art. 3º. Àquelas moções de louvor e congratulações já aprovadas por esta Casa deverão ser entregues o quanto antes, como orientação, na primeira sessão ordinária de 2024.

Art. 4º. Estarão igualmente vedadas durante todo o ano de 2024 as utilizações da Tribuna Livre desta Casa de Leis.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Taquaritinga, 12 de janeiro de 2024.

Valcir Conceição Zacarias

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 02/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 01/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2023 COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE BACKUP AUTOMÁTICO EM NUVEM, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE 1 TERABYTES DE ESPAÇO EM SERVIDOR REMOTO (CLOUD OU NUVEM):

EMPRESA: LOBUS SOFTWARE LTDA

DATA ASSINATURA: 23/01/2024

VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS

PRESIDENTE